

daniel sampaio

*O Tribunal
É o Réu*

As questões do divórcio

CAMINHO

Introdução

Em 2012 publiquei *Labirinto de Mágoas — As crises do casamento e como enfrentá-las*. O objetivo desse livro era o de discutir as questões do relacionamento conjugal, compreender os dilemas de muitos casais de hoje e tentar encontrar algumas soluções para os seus problemas. Centrado nas vicissitudes da comunicação entre homens e mulheres com uma relação afetiva prolongada, descrevia também alguns aspetos do relacionamento entre casais do mesmo sexo, em capítulo escrito por Pedro Frazão.

Labirinto de Mágoas partia da análise dos primeiros sintomas da desagregação do casal e da posterior fixação de padrões destrutivos da comunicação conjugal, principais fatores de manutenção da crise. Remetia muitas das dificuldades encontradas para a relação de cada um dos membros do casal com as respetivas famílias de origem, em padrões de conflito e de indiferenciação que se perpetuavam. E, sem nunca propor receitas, delineava alguns percursos que cada um poderia fazer, para que a crise do

casamento não tivesse demasiada repercussão na vida do casal e na dos seus filhos.

Embora a questão do divórcio estivesse latente em muitas páginas dessa obra, apenas algumas a abordavam diretamente. Foi uma opção que tomei, porque *Labirinto de Mágoas* era sobre as dificuldades da união e não sobre as vicissitudes da rutura. Não imaginava, todavia, a reação que viria a ter: dos muitos comentários e críticas que recebi, os mais frequentes consistiam num apelo a que escrevesse sobre o divórcio, dando particular relevo às questões relacionadas com o tribunal.

Compreendo a reação dos leitores. Cerca de metade dos casamentos termina em divórcio. A rutura da união faz-se em muitos momentos da vida do casal e a regra da sua maior frequência em determinados períodos do ciclo conjugal («sete anos, mais ou menos dois», como nos ensinavam nos seminários de terapia familiar dos anos oitenta) não se aplica em muitas situações. Se é verdade que 19,8% dos casais se divorcia nos 5 primeiros anos de casamento e 16,9% se separam entre os 6 e 9 anos da conjugalidade, não poderemos esquecer que 9,7% dos casamentos se desfazem depois de trinta anos de vida em comum (1).

A crença no casamento como instituição indissolúvel e indestrutível, defendida na primeira metade do século xx, não tem correspondência nos dias de hoje. Casa-se menos e mais tarde, diversas formas de vida conjugal emergem todos os dias e as crianças, em muitos casos, nascem de pais não casados (cerca de 40% são filhos de pais não casados mas que vivem juntos).

No entanto, a importância da vida a dois não diminuiu nos nossos dias. O que se alterou foi o significado social e individual da união prolongada de duas pessoas que, em muitos casos, continua a ser desejada para sempre, mas que é ameaçada por crises frequentes que não raro terminam em divórcio. O casamento já não define o casal e a parentalidade já não é exclusiva dos pares casados, mas a maioria das pessoas mantém projetos de vida a dois e, depois da rutura, muitos voltam a tentar de novo.

A exigência atual de um amor absoluto diminui a capacidade para lutar contra os conflitos do quotidiano dos casais, que constituem a principal causa dos divórcios. Perante um problema, tudo é posto em causa, sobretudo o amor prometido como pleno e duradouro: é então que a sombra do divórcio cai sobre o par conjugal e se torna tema de discussão em todas as divergências futuras. Esquece-se então que o amor conjugal prolongado exige, em todos os momentos, partilha recíproca, aceitação, reconhecimento mútuo e contenção interpessoal, e por isso a possibilidade de rutura vai fazendo o seu percurso.

Muitas separações dos nossos dias são feitas sem reflexão. Os casais em rutura explicam de forma pouco clara os reais motivos do divórcio e demonstram padrões de imaturidade emocional, de individualismo e de narcisismo, tão frequentes nas sociedades contemporâneas. Conflitos com as famílias de origem, questões de poder e de distância modulados por questões de género, infidelidades (às vezes mais fantasiadas do que reais) e padrões de violência doméstica, num contexto de crise social, constituem o pano de fundo de muitos divórcios de hoje. A ideia com que se fica,

depois de falar com muitos casais, é a de que os problemas não foram abordados com ponderação, faltou capacidade para manter uma conversa estruturada (sem comunicação distorcida) e o divórcio não foi precedido de um período mínimo de reflexão.

Que fique bem claro: há muitas conjugalidades em que o divórcio é inevitável. Anos de violência, de desprezo e de humilhação, por exemplo, conduzem a separações inevitáveis. Em termos de saúde mental, o divórcio pode constituir a melhor solução, sobretudo quando há filhos. Já passou o tempo em que um dos membros do casal (quase sempre a mulher), estava condenada a um quotidiano de miséria moral e de violência, sem que ninguém parecesse atento a essa questão. Muitos filhos sofreram durante anos com o mau relacionamento entre os pais, a observar interações de violência psicológica e física, com repercussões negativas no seu futuro.

No entanto, nem sempre é assim. Quando se fala com muitos casais em conflito, compreende-se que muito pode ser feito: perceber a crise, intervir cedo, trabalhar na procura conjunta de soluções, potenciar alternativas. Este trabalho deve ser feito pelo próprio casal, em primeiro lugar: ninguém se deveria separar sem ter tentado esse diálogo com verdade e ousadia. Depois, com ajuda de amigos, mais tarde com a intervenção de terapeutas. Uma separação sem este percurso de luta e de tentativa de crescimento emocional, é uma decisão pouco corajosa e constitui o ponto de partida para um divórcio doloroso e com muitas repercussões negativas sobre os filhos.

Em Portugal, as alterações ao Código Civil, que na prática se consumaram na habitualmente chamada Lei do Divór-

cio (Lei n.º 61/2008), constituíram um avanço significativo no enquadramento legal da dissolução do casamento. Ao acabar com o conceito de «culpa», este conjunto de disposições legais permite encarar a rutura como um processo em que ambos são responsáveis, o que permite uma igualdade importante na procura de uma decisão justa.

Neste momento, e de acordo com a legislação citada, o divórcio pode ficar decidido se estiverem preenchidas as seguintes situações de:

- a) Separação de facto, com o prazo de um ano;
- b) Alteração das faculdades mentais de um dos cônjuges, quando dure há mais de um ano e, pela sua gravidade, comprometa a possibilidade de vida em comum;
- c) A ausência, sem que do ausente haja notícias, por um tempo não inferior a um ano;
- d) Quaisquer outros factos que, independentemente da culpa dos cônjuges, mostrem a rutura definitiva do casamento.

Para chegar à legalização do fim do casamento por mútuo consentimento, o casal tem de chegar a acordo em quatro questões fundamentais: a relação de bens comuns, a pensão de alimentos ao cônjuge que deles careça, a atribuição da morada de família e o exercício das responsabilidades parentais. Aqui, como todos sabemos, existem muitos problemas, que condicionam disputas legais que se arrastam durante anos.

Este livro chama-se *O Tribunal É o Réu – As questões do divórcio*.

A escolha do título é intencional. A minha tese é que o tribunal, em muitos casos, potencia o conflito do casal, não protege os interesses das crianças vítimas do divórcio e contribui para que a sociedade, no seu todo, siga o mesmo caminho.

Sem nos darmos conta, tornámos o divórcio um facto banal e quase sempre inevitável. O amor terminou, surgiram conflitos, a separação é o caminho. Não creio que tenha de ser assim, sobretudo quando existem filhos. As crises do casamento existirão sempre, mas há modos de as prever e de as solucionar.

Quando banalizamos o divórcio e o aceitamos à menor crise, esquecemos as suas consequências. O argumento de que é preciso pôr fim ao sofrimento do casal e proteger as crianças, esquece as consequências a médio prazo das ruturas conjugais. Fazemos por não ouvir as crianças e os adolescentes, que depois nos confidenciam não querer casar, para não lhes acontecer o mesmo que aos seus pais. Olhamos para o lado quando outros jovens nos descrevem, dezenas de anos depois, os sentimentos de culpa e abandono que vivenciaram quando os pais lhes anunciaram a separação. Ou ignoramos os relatos do seu sofrimento quando tiveram de mudar de casa e de escola, perderam amigos e tiveram de conviver com os filhos dos novos companheiros que, pelo menos à partida, não escolheram e que nada tinham a ver com eles. Não queremos pensar nas dificuldades que muitos filhos do divórcio tiveram para se integrarem em famílias ditas recompostas, num processo em que as dificuldades de

comunicação, a sensação de injustiça e os conflitos de lealdade aconteceram todos os dias.

É verdade que, na maioria dos casos, corre bem: as crianças são resilientes e, ao fim de um ano, dão sinais de estarem mais ou menos adaptadas à nova família, mas como será a sua evolução em diversos parâmetros? Que fazemos das suas dúvidas sobre compromissos com os seus futuros objetos de amor? Que sabemos das suas hesitações sobre a escolha de um parceiro amoroso e da inevitável comparação com os seus pais, afastados por um divórcio tantas vezes traumático?

Após o divórcio, todos os filhos deveriam ter direito a uma relação tranquila com o pai e a mãe. Os direitos de convívio com ambos os progenitores só podem ser retirados em situações excecionais, e sempre por decisão judicial. Todavia, muitas famílias são confrontadas com atrasos e decisões controversas do tribunal, que não respeitam este princípio fundamental: a rutura do matrimónio deve implicar a proteção imediata das crianças e jovens em causa.

Nesta obra pretendo demonstrar como o sistema judicial que trata das questões das famílias e das crianças não cumpre o seu papel e é, em muitos casos, responsável pelo agravamento de condições traumáticas já existentes, ou causador de novas situações problemáticas, por erros de decisão ou atrasos na resposta. Na minha perspetiva, o tribunal deveria sentar-se no banco dos réus em muitas situações. Com o poder conferido pela lei de evitar que os mais novos sejam magoados, o tribunal, por incúria, ignorância ou lentidão, provoca novos danos às famílias, muitos deles irreparáveis.

Os tribunais integram a chamada «cultura do divórcio», termo que se deve à investigadora Judith Wallerstein (2). Nalguns casos, tendem a desvalorizar testemunhos de familiares, de peritos científicos e das próprias crianças e jovens, com a convicção de que o tempo sarará todas as feridas e de que convém não «dramatizar». Noutras situações, pelo contrário, decidem demasiado rápido, a contento de uma das partes (com mais frequência a mãe), sem uma investigação alargada sobre o que está em causa. Em muitas circunstâncias, a juíza (porque é quase sempre uma mulher), oscila entre ser Salomão ou Pilatos: ou toma decisões pretensamente justas com divisões matemáticas das responsabilidades parentais, ou lava as mãos do problema, em sentenças em que deixa demasiado campo aberto à perpetuação do conflito dos progenitores. Na verdade, não presta a devida atenção ao «superior interesse da criança» (tema a que voltaremos), nem protege com cuidado o seu futuro.

Não ignoro que tem havido uma importante evolução, de conhecimento e de melhoria de atuação, por parte de muitos magistrados. Estou ciente do esforço de muitos docentes, dedicados ao ensino pós-graduado dos licenciados em direito, que ocuparão, mais tarde, as cadeiras dos tribunais. Sei que existem juízes e procuradores com particular interesse e cuidado no seu trabalho com os pais e os filhos. Alguns ganharam experiência e decidem com ponderação, evitando que a crise do divórcio tenha repercussões tardias.

Infelizmente, não podemos dizer o mesmo de todos os que diariamente intervêm em questões tão complexas. Muitos magistrados não possuem conhecimentos sobre as

necessidades das crianças e adolescentes nas diversas etapas do desenvolvimento, ou desconhecem as regras básicas para lidar com uma família em crise. Partem do princípio seguinte: se conseguirem evitar as situações mais traumáticas ou os conflitos mais difíceis através de uma decisão que limite o período de exposição às divergências do casal, o tempo devolverá a cada um dos progenitores em crise a competência parental «provisoriamente» perdida.

Trata-se de um erro de perspectiva. O que verdadeiramente condiciona o futuro dos filhos do divórcio é o conjunto de circunstâncias a longo prazo, que vão determinar o quotidiano das crianças nos anos seguintes à rutura do casamento dos pais. Os pretensos «fundamentos» das medidas sobre a regulação do exercício das responsabilidades parentais, decididas pelo tribunal num determinado momento, poderão logo estar alterados assim que a sentença transitar em julgado, porque a investigação do tribunal não foi suficientemente ampla para abarcar os diversos contornos da realidade familiar: basta o aparecimento de um namorado de um dos progenitores para que todos os dados possam ser postos em causa. À medida que a criança cresce e novas necessidades emergem, a relação com os progenitores também se altera, pelo que as decisões dos tribunais deveriam ser sempre organizadas a partir de um profundo conhecimento das famílias, tentando ter uma espécie de cuidado antecipatório que evite problemas futuros. Sabemos bem como muitas decisões são apenas baseadas em factos recentes, em inquéritos rápidos, em pareceres pouco aprofundados de peritos ou em audiências de tribunal em que o medo foi o protagonista.

Quando se observam audiências dos tribunais de família¹ ou se leem sentenças ou despachos judiciais é interessante verificar o pouco que se fala das crianças. Nas páginas dos processos abundam requerimentos dos adultos, pareceres de diversos técnicos, relatórios sociais, transcrições de decisões de outros tribunais e argumentos dos advogados, mas podemos perguntar: onde está a criança? Que realidade é a sua? Quais os seus sentimentos, no meio de tanta palavra jurídica, de difícil compreensão?

Sei que também lá vem a expressão «superior interesse da criança», mas eu não o descortino. Quando leio esses documentos ou me sento numa sala de audiências, a ideia com que fico é que os mais novos nunca são os protagonistas das decisões. O tribunal não acompanha o seu desenvolvimento posterior e fixa regras rígidas que, em muitos casos, dificultam a adaptação às mudanças que a família e os amigos determinam. Esta é uma razão por que muitos adolescentes lidam mal, por exemplo, com a obrigatoriedade de visitarem quinzenalmente o pai, medida fixada muitos anos atrás, sem ter em conta a evolução inevitável do jovem. Assim, defendo que o regime de visitas deveria ser muito mais flexível e ter em conta o desenvolvimento da criança em causa.

As situações de violência conjugal deveriam merecer uma atenção especial. É preciso dizer que tem havido uma evolução positiva no modo como o tribunal tem encarado esta questão, mas muito permanece por fazer. Muitas vezes é insuficiente impedir o contacto com o progenitor agres-

¹ Para simplificar a leitura, os «Tribunais de Família e Menores» são designados por «tribunais de família».

sor, medida de emergência necessária em muitos casos. É necessário averiguar, junto da criança ou do adolescente, o impacto da situação e em que medida o futuro da criança pode ter ficado comprometido com a exposição a situações violentas. Mais uma vez, a situação não pode ficar resolvida com uma única decisão.

Nesta introdução procurei delimitar o tema deste livro. Não se trata de uma obra técnica, quer no plano jurídico quer no âmbito da análise psicológica. É, acima de tudo, um testemunho sobre as questões do divórcio e um libelo sobre as injustiças que o sistema judiciário lança sobre os filhos do divórcio. E, no entanto, tudo seria pior se os tribunais não existissem e tudo se resolvesse pela lei do mais forte, como acontecia antes da modernidade.

O Tribunal É o Réu — As questões do divórcio está dividido em duas partes. Na primeira, analisa-se o caminho seguido por um casal em contacto com o sistema judicial: fala-se do ambiente do tribunal, do papel dos juízes, procuradores e advogados, do atraso e da qualidade das decisões e de várias situações que têm de ser vividas por pais e crianças. Fazem-se algumas propostas, colocando a criança em risco como protagonista de um novo olhar sobre estas questões.

A segunda parte conta como a história de amor de um jovem casal caminhou para um divórcio difícil, em que muitas das situações referenciadas na primeira parte do livro foram vividas com angústia e dor. Sendo uma história ficcionada, a sua semelhança com a realidade não é coincidência, já que foi construída a partir de relatos de vários casais que viveram divórcios traumáticos.

O leitor pode ler o livro como quiser: na totalidade, como eu desejaria; ou percorrer apenas uma das partes, se o preferir.

O meu desejo é que não fique indiferente a este tema.

PRIMEIRA PARTE

TRIBUNAL DE FAMÍLIA:
O castelo kafkiano dos nossos dias

Franz Kafka escreveu o seu livro *O Castelo* em 1922, embora a obra só viesse a ser publicada depois da sua morte.

Tal como em *O Processo*, o protagonista é designado apenas pela letra K., talvez em relação com o apelido do escritor. K. recebe ordens de um conde local não identificado, com o objetivo de levar a cabo uma difícil missão dentro de um castelo, que justifica o título da obra.

Por mais que tente, K. nunca conseguirá entrar no castelo. Diversos obstáculos impedem a sua tarefa e K. deixará por cumprir os desígnios do conde, apesar de todos os seus esforços.

As personagens de *O Castelo* movem-se em labirintos de comunicação paradoxal. Desmentem-se a si próprias e mostram várias interpretações sobre os mesmos factos. K. não encontra respostas para as suas perguntas e, perplexo, não sabe por onde ir, nem a que conclusões chegar. Perante um mundo em silêncio e em confusão, K. confronta-se, an-

gustiado, com a inutilidade dos seus esforços e o fracasso da sua missão.

Os tribunais de família são os castelos kafkianos dos nossos dias. Um século depois, a obra de Kafka encontra aqui o cenário perfeito. Na verdade, ninguém chega a entrar e a compreender o «castelo» do tribunal. As famílias movem-se como fantasmas naqueles cenários de sombras, sem que se apercebam do seu verdadeiro papel. No tribunal, ninguém quer esclarecer ninguém, nem alguém se preocupa verdadeiramente com o bem-estar da criança, que afinal deveria ser o verdadeiro objeto de atenção e cuidado. Prevalece um lema: alguém tem de vencer a ação judicial, esquecendo que num divórcio estão todos derrotados à partida e o que é importante é minorar os estragos.

Sei que há muitos casais que se divorciam sem recorrer ao tribunal. Terminado o amor, a separação dá-se com algum desgosto, mas em ambiente de relativa calma. Quando não há filhos, os bens não abundam e os conflitos com as famílias de origem estão apaziguados, a rutura não é dramática, sobretudo quando já existem novos relacionamentos. Este livro não trata destas situações, que decorrem no ambiente das conservatórias, com ou sem a ajuda de um advogado amigo.

Todos sabemos, no entanto, que muitas vezes nada disto se passa e o casal pode demorar anos a confrontar-se com advogados, peritos de diversos tipos, juízes, procuradores, assistentes sociais, e tantos outros habitantes do castelo de Kafka. De tudo isto trata esta obra.

1. Os residentes do castelo

1.1. Os juízes

Os juízes são os monarcas absolutos do castelo. A sua presença, real ou imaginada, domina tudo e todos. Nos divórcios onde existem filhos e as questões da regulação do exercício das responsabilidades parentais se tornam decisivas, os juízes assumem o primeiro plano e todos os habitantes do castelo os temem.

Protegidos pelos seus advogados, homens e mulheres que deixaram de se amar e não souberam separar-se com dignidade e ponderação, passam a depender das decisões dos juízes. São estes, por isso, os personagens principais destes episódios da vida real.

A sua formação inicial é igual à de outros juízes e, como tal, não só muito insuficiente nas questões do desenvolvimento infantil e adolescente como também bastante escassa nos problemas de funcionamento das famílias de hoje. Escolhidos após concurso no âmbito do Conselho Superior da

Magistratura, podem permanecer muitos anos em tribunais de família. No entanto, uma carreira de juiz feita apenas nesses tribunais não é muito prestigiada pelos colegas, sendo com frequência tida como um percurso menor.

Sendo um tribunal especializado, a expectativa seria que fosse dotado de profissionais muito competentes e atualizados, o que infelizmente só se verifica em alguns casos. Em muitas situações, que tive ocasião de acompanhar durante mais de trinta anos, são frequentes os preconceitos, as tomadas de posição pouco fundamentadas e uma atitude negligente face à lentidão das suas próprias decisões, de que depende a vida das crianças e dos seus progenitores.

A principal responsabilidade dos juízes reside na negligência face à demora das suas determinações. Seja qual for a decisão, a sua qualidade é afetada pela morosidade da justiça, porque o tempo do tribunal entra em contradição com o tempo do desenvolvimento infantil e adolescente. Por essa razão, em muitos casos, a sentença, ao chegar tão tarde, já não está ajustada ao que se passa na família. Basta dizer que entre o pedido de regulação das responsabilidades parentais e a sua regulação definitiva decorre um longo período, que em muitas situações atinge os três anos. É fácil compreender que, nesse tempo, as crianças cresceram, mudaram de escola, fizeram novos amigos, alteraram a relação como os seus pais; e os progenitores mudaram o seu relacionamento (para melhor ou para pior) e têm agora novos personagens nas suas vidas. Quantas vezes a regulação surge, assim, desfasada, dando origem a graves situações de incumprimento que ocupam mais horas processuais, num jogo kafkiano sem fim.

Um dos preconceitos mais frequentes diz respeito à excessiva importância dada à mãe, tida quase sempre como a pessoa mais capaz de tomar conta da criança. Influenciadas pelo discurso da psicanálise tradicional, que sempre privilegiou a figura materna, as juízas dos tribunais de família (na sua maioria mulheres, como vimos) decidem muitas vezes sem conhecimento aprofundado da situação dos mais novos, esquecendo com frequência o imperativo de fundamentar bem as decisões.

«Para quê atribuir a guarda ao pai, se ele vai logo entregar a criança à avó», argumentava comigo uma juíza. A verdade é que a magistrada nada sabia das reais condições de vida da criança e das famílias em causa, porque o seu conhecimento se baseava apenas em pareceres técnicos unilaterais e em relatórios sociais estereotipados (assunto a que voltaremos). Neste exemplo, como em tantas outros, verifica-se que a mudança da legislação no sentido da responsabilidade conjunta dos dois progenitores, não foi acompanhada, em muitos casos, pela evolução da mentalidade dos juízes e procuradores dos tribunais de família.

O preconceito, muito arraigado, de que a criança fica melhor com a mãe, esquece, em nome dessa ideia, que a criança passa a ficar amputada na sua relação com o pai e com a família paterna. Não se trata só de contactar pouco com o pai (no esquema clássico de quinze em quinze dias); interessa fazer notar que a criança perde também o contacto com avós, tios e primos do lado do pai. Em termos da sua evolução futura, a criança começa com a perda de alguém muito significativo, que em muitos casos é difícil de recuperar mais tarde. É que os juízes, ao privilegiarem as mães

nas decisões sobre a guarda, desvalorizam a figura do pai, que passa a ser designado nos seus despachos pela curiosa designação de «progenitor não guardião». Aliás, quando se tenta entrar no castelo de Kafka os pais passam a ser chamados «progenitores»...

Nos textos e ações dos juízes sobre a regulação do exercício das responsabilidades parentais é frequente a falta de crítica aos comportamentos da mãe, sobretudo quando esta dificulta, de forma clara, os contactos com o pai. Embora também aqui tenha havido evolução e surja agora mais valorizada a figura do pai, a guarda materna é ainda, muitas vezes, erigida em valor absoluto, em que o poder da «guardiã» é sobrevalorizado e todos os argumentos do pai são pouco tidos em conta.

Mesmo quando é decidida a residência partilhada, como veremos, a preocupação dos juízes centra-se mais na proximidade física com a criança, e menos na verificação concreta do exercício das responsabilidades parentais. Mais uma vez a evolução da legislação, ao preferir o termo «responsabilidades parentais» à designação antiga de «poder paternal», não foi acompanhada por uma visão progressista dos magistrados, que continuam a pensar no «poder» e na «guarda», quando uma criança não se «guarda», antes se ama e se protege.

Quem tem muitas ideias feitas não precisa de ouvir muito os outros. Oscilando entre o autoritarismo e a negligência, os juízes quase só trabalham a partir das peças processuais, sendo pouco valorizado o que se passa em audiência. Em muitas situações o julgamento pouco adianta à prova documental, contribuindo apenas para mais atrasos nas decisões.

Na sala do tribunal as testemunhas surgem amedrontadas, medindo as palavras com todo o cuidado. Não raro esperaram horas para que o julgamento se iniciasse e são arroladas ou dispensadas com manifesto desrespeito. Gestos narcísicos de autonomia por parte da mãe são valorizados, enquanto os direitos do pai permanecem sem grande apreço.

Num caso englobado na segunda parte deste livro, inspirado parcialmente em várias situações concretas do meu trabalho de terapeuta familiar, o julgamento foi conduzido por uma juíza. Quando se aguardava a sentença, meses passados, as partes foram informadas da mudança de juízo da magistrada, o que teve como consequência mais atrasos. Meses depois, a juíza substituta elaborou a sentença de um julgamento a que não presidiu. Este exemplo, que segundo as minhas informações ocorre mais vezes do que se poderia imaginar, mostra bem o funcionamento displicente dos tribunais de família.

Merece reflexão o relacionamento dos juízes com os diversos peritos, em particular com os técnicos de saúde mental (psiquiatras e psicólogos). Em divórcios mais complexos é habitual o pedido de perícias médico-legais, quer pelos membros do casal quer pelos juízes. Convém esclarecer que, em muitos casos, estes relatórios são pouco úteis e apenas servem de arma de arremesso entre os membros do casal.

No sistema público, os exames médico-legais são distribuídos por diversos técnicos, por decisão do Instituto de Medicina Legal. As perícias são realizadas em regra por técnicos competentes, mas a avaliação é muito pouco abrangente. É pedido a um psiquiatra que avalie a «capacidade

parental» de um pai ou de uma mãe, sem conhecer nem o outro progenitor, nem o ambiente relacional da família em causa. O exame só permite, assim, descortinar alguma psicopatologia mais evidente, mas não consegue detetar os eventuais problemas no relacionamento pais-filhos. Como pode um técnico perceber a intimidade relacional de uma família, se apenas entrevista um dos seus membros? Como consegue perceber uma disfunção de relacionamento entre um progenitor e uma criança, se não faz uma avaliação conjunta?

Infelizmente, são habituais vários pedidos simultâneos, por exemplo avaliação do pai, da mãe e da criança, que são distribuídos por três técnicos. Daqui resultam três relatórios diferentes, elaborados por peritos que não falam uns com os outros. No tribunal, o juiz confronta-se com textos tantas vezes contraditórios e, como não tem preparação técnica nem assessoria permanente, decide sabe-se lá como.

No sistema privado é vulgar o recurso, por ambas as partes, a um especialista em regime liberal. Deparamo-nos então com relatórios muitas vezes parciais, porque o perito tem dificuldade em não agradar ao seu cliente. Assim, elabora um texto pericial sem ter acesso à visão global da família, acentuando características psicológicas positivas do adulto que solicitou os seus serviços. Num caso extremo a que tive acesso, o psiquiatra telefonou à advogada da mãe a perguntar o que era essencial escrever no seu relatório pericial!

Os relatórios periciais teriam muito mais valor se os juizes dos tribunais de família tivessem uma assessoria técnica permanente, como em tempos aconteceu; e se os juizes

elaborassem quesitos claros sobre os quais os peritos tivessem obrigação de se pronunciar de forma concreta. Pedir um relatório sobre a «capacidade parental» de um determinado progenitor, como tantas vezes acontece, não permite concluir nada.

Acresce que, em muitos tribunais de família, os juízes têm pouca tutela sobre as secretarias e os prazos, curtíssimos para as alegações dos advogados, são demorados quando se trata de marcações de audiências ou da elaboração de sentenças finais. Nos tribunais kafkianos que julgam as questões do divórcio e da regulação do exercício das responsabilidades parentais, cada um trabalha para o seu lado.

A preparação multidisciplinar dos juízes dos tribunais de família tem de ser uma prioridade. Na formação geral, comum a todos os juízes, deveria ser dada maior importância ao treino em avaliação sistémica, isto é, à compreensão da família como um sistema, conjunto de elementos em interação durante muito tempo, em que as necessidades conjuntas do agregado familiar têm sempre de ter em conta as necessidades individuais, sobretudo das crianças. Só a compreensão sistémica permite compreender a heterogeneidade das famílias de hoje, espaços emocionais destinados ao cuidar, sobretudo dos seus elementos mais vulneráveis (crianças e idosos). Nessa formação, seria crucial explicar, de forma prática, as etapas do desenvolvimento infantil e adolescente, de modo a dotar todos os futuros juízes de um guião mínimo que possibilitasse a compreensão da realidade dos mais novos.

Para os juízes já colocados em tribunais especializados de família, para além da assessoria técnica permanente, a

reciclagem sobre os temas dos jovens e das suas famílias tem de ser prioritária. Se há realidade que mudou nos últimos trinta anos, foi a da vida familiar. Sem terem conhecimentos sobre essa profunda mudança, os juízes não têm condições para decidir sobre a vida de ninguém.

Compreendo que um juiz não tem motivação nem tempo para abarcar todas as complexidades do desenvolvimento da criança e do adolescente, nem tal seria desejável. Um magistrado não é um psicólogo.

Tudo pode melhorar, no entanto, se as questões do desenvolvimento e da interação familiar forem consideradas prioritárias, e se a contribuição dos peritos for considerada relevante. O juiz tem de julgar primeiro, avaliar todas as circunstâncias, obter informação de forma alargada ouvindo muita gente da família, para decidir depois. O processo de decisão não deve ser um ato isolado, no qual o juiz, de forma discricionária, decide sozinho no seu gabinete. A contribuição dos vários peritos deveria fazer parte da *construção* da decisão e não se limitar a um documento apenso ao processo e interpretado tantas vezes de forma parcelar. A construção conjunta de uma decisão diminui a possibilidade de erro e torna mais provável o seu cumprimento.

Apesar de todas as limitações acima descritas, os juízes, na sua maioria, cumprem com dedicação e empenho o seu papel. O problema é que muitos estão prisioneiros no castelo e, em alguns casos, tudo fazem para lá continuar.

Tenho esperança que os juízes empenhados e sabedores não vão deixar de lutar pela melhoria dos tribunais. Anseio para que sejam os principais agentes mobilizadores de um